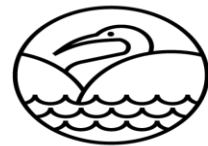




Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1.- **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

1.1.- O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA O RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS EM CONTA, DOS ATUAIS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO, AQUELES QUE FOREM CONTRATADOS NO FUTURO, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.**

1.2.- O valor inicial mínimo da proposta será de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para o período de 60 (sessenta) meses.

1.3.- O pagamento ao funcionalismo da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida será concentrado numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil e gerida pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, detalhado na conformidade deste anexo.

1.4.- A Contratada/Instituição compromete-se a:

1.4.1. - Designar/Instalar uma Agência ou PAB (Posto de Atendimento Bancário), localizado neste município no prazo de 60 (sessenta) dias (**esse prazo poderá ser prorrogado com as devidas justificativas**).

1.4.1.1. - Instalar 02 (dois) ou mais caixas eletrônicas com funcionamento das 6h00 às 22h00,

1.4.2. - O local para instalação do PAE (Posto de Atendimento Eletrônico) será disponibilizado pelo município, sem custos para a instituição contratada.

1.5.- A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, com taxas de juros reduzidas.

2.- **ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**

2.1.- A Prefeitura do Município de Ilha Comprida manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominado Banco, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento dos Servidores da Prefeitura:

2.1.1.- Servidores – são todos os servidores e funcionários ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, cujo total é de 760 (setecentos e sessenta) servidores.

3.- **PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**

3.1.- O pagamento dos servidores, inclusive décimo terceiro (13º) salário, será realizado mensalmente de acordo com o calendário definido pela Prefeitura.

4.- **CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**

4.1.- Banco deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento dos servidores da Prefeitura, considerando a totalidade dos servidores.

4.2.- Banco disponibilizará para a Prefeitura, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio dos créditos para pagamento em conta corrente.

4.3.- prazo limite de bloqueio e desbloqueio será obrigatoriamente de até quinze (15) dias, não havendo revalidação de prazo.

4.4.- Banco disponibilizará para a Prefeitura, através do seu sistema próprio e eficiente, o mês de competência do bloqueio ou registro funcional, CPF e nome do servidor ativo, inativo, ou pensionista, permitindo a Prefeitura proceder aos controles necessários.

4.5.- Banco disponibilizará para a Prefeitura, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio para créditos futuros na conta específica para conta corrente.

5.- **MODALIDADES DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**

5.1.- O pagamento ao funcionalismo da Prefeitura será efetuado por meio de crédito em conta corrente, podendo ser analisadas outras formas, em conjunto com a Prefeitura.

6.- **BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**

6.1.- O Banco manterá permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores, que são objeto do Sistema de Pessoal, bem como seus representantes legais.

6.2.- Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores, a Prefeitura remeterá ao Banco, através de transferências em meio magnético, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento, em compatibilidade com o programa de folha de pagamento existente na Prefeitura.

6.3.- O Banco disponibilizará uma conta corrente com custo mensal zero, para cada servidor da Prefeitura um cartão de débito, sem limite de quantidade de saque mensal; um extrato mensal; uma transferência, via DOC ou TED por mês e isenção da taxa de abertura e de manutenção da conta salário.

6.4.- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, **no mínimo**, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010 do BACEN/CMN, e suas alterações e demais isenções previstas /constantes na Circular BACEN nº 3.338/06.

7.- **INFORMAÇÕES GERAIS**

7.1.- A Prefeitura do Município de Ilha Comprida deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, que possam incidir sobre os serviços objeto desta licitação.

7.2.- A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial) é definida da seguinte forma:

*Servidores ativos, inativos e pensionistas:

VENCIMENTOS BRUTOS	QTDE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)
Até R\$ 1.500,00	213	R\$ 258.422,57
De R\$ 1.500,01 à R\$ 2.000,00	156	R\$ 268.255,17
De R\$ 2.000,01 à R\$ 3.000,00	155	R\$ 384.550,83
De R\$ 3.000,01 à R\$ 4.000,00	103	R\$ 361.099,22



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Acima de 4.001,00	133	R\$ 852.406,78
TOTAL	760	R\$ 2.124.734,57

* valor incluso todos os descontos

* valor sem hora extra e adicional noturno

7.3.- Total líquido "mensal" aproximado R\$ 2.124.734,57 (Dois milhões cento e vinte e quatro mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), valor da folha de pagamento de Fevereiro/2021.

8.- MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

8.1.- Procedimentos para implantação do Sistema de Pagamento dos Servidores da Prefeitura do Município de Ilha Comprida.

8.1.1.- A Prefeitura através de seu Departamento de Administração emitirá um arquivo de dados cadastrais para abertura das contas correntes;

8.1.2.- A Prefeitura informará, com antecedência, à Contratada as datas para a realização de cada crédito;

8.1.3.- O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Prefeitura a existência de eventuais inconsistências, até vinte e quatro (24) horas da sua recepção;

8.1.4.- Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados à Prefeitura, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;

8.2.- Rotina Operacional dos sistemas de pagamento aos servidores da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

8.2.1.- A Prefeitura emitirá um arquivo de dados para processamento, contendo as inclusões ou alterações cadastrais, e o enviará ao Banco até dois (2) dias úteis, antes da data prevista para cada dia de pagamento;

8.2.2.- A Prefeitura emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores, em até vinte e quatro (24) horas da data prevista para pagamento;

8.2.3.- O banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Prefeitura a existência de eventuais inconsistências dos créditos, no primeiro (1º) dia útil após a sua recepção;

8.2.4.- Havendo alguma inconsistência, a Prefeitura emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores, até um (1º) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

8.2.5.- No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos antes mencionados, a Prefeitura se encarregará da divulgação do novo cronograma;

8.2.6.- Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados a Prefeitura, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através do sistema próprio e eficiente da instituição vencedora;

8.2.7.- Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade ou indisponibilidade imediata do crédito;

8.2.8.- O sistema próprio e eficiente do banco deverá dispor de campo, de preenchimento obrigatório, que informe o motivo do bloqueio ou desbloqueio do pagamento;

8.2.9.- Cabe ao banco o bloqueio de Cartão Magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

8.2.10.- O banco deverá disponibilizar arquivo diário de retorno, em meio magnético, que permita a atualização dos dados com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores;

8.2.11.- O Banco deverá disponibilizar, de forma on-line, o histórico dos pagamentos, referentes aos servidores;

8.3.- A Transmissão Eletrônica de Dados:

8.3.1.- Os dados para pagamento serão transmitidos pela PREFEITURA, individualmente ou em lote, que utilizará os serviços do Sistema próprio e eficiente do Banco, executando as atividades seguintes:

8.3.1.1.- Geração de arquivos para emissão de cartões e pagamentos de remunerações a servidores;

8.3.1.2.- Cadastramento ou exclusão de servidores, bem como de seus representantes legais;

8.3.1.3.- Inclusão de Cartões Eletrônicos ou Depósitos em Conta Corrente;

8.3.1.4.- Bloqueio e desbloqueio de pagamentos;

8.3.1.5.- Impressão de relatórios.

8.4.- Procedimentos específicos para abertura de Conta Corrente e Emissão de Cartão Magnético:

8.4.1.- Abertura de Conta Corrente:

8.4.1.1.- Somente após a formalização da conta corrente pelo titular ou representante legal o BANCO, poderá efetuar os créditos.

8.4.2.- Emissão e entrega do cartão:

8.4.2.1.- Após a abertura da CONTA CORRENTE o BANCO confeccionará os CARTÕES MAGNÉTICOS, ficando responsável por sua guarda e entrega aos titulares ou representantes legais.

8.4.3.- Reemissão de Cartão:

8.4.3.1.- O BANCO, deverá emitir os cartões no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, a contar da data da solicitação;



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



8.4.3.2.- O servidor arcará com o custo relativo à emissão de um novo CARTÃO MAGNÉTICO, nos casos de perda, extravio ou mau uso, que vier a ser emitido por sua solicitação, o qual não poderá ultrapassar os valores praticados para os demais clientes do BANCO.

8.5.- Procedimentos específicos do Depósito em Conta Corrente:

8.5.1.- O depósito em Conta Corrente, obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular, adotando-se as exigências de controle de senhas apresentadas no item “REVALIDAÇÃO DE SENHAS”;

8.5.2.- A conta corrente deverá ter como primeiro titular (ou titular principal) o servidor ou beneficiário do pagamento realizado pela PREFEITURA.

8.5.3.- Os valores cobrados dos servidores que receberem através da modalidade Conta Corrente, não poderão ser superiores aos praticados para os demais correntistas do BANCO, para os mesmos serviços, ressalvadas as gratuidades previstas no Edital e em Anexos.

8.6.- Revalidação das Senhas:

8.6.1.- A revalidação das senhas dos servidores, cuja modalidade de pagamentos seja CONTA CORRENTE é de responsabilidade do BANCO, que adotará metodologia própria, sem qualquer custo para a PREFEITURA ou para os correntistas.

8.7.- Emissão de Cheques:

8.7.1.- A PREFEITURA autorizará a realização dos pagamentos mediante o serviço disponível pelo sistema próprio do Banco ou comunicação escrita;

8.7.2.- O BANCO deverá efetuar o crédito das remunerações dos servidores na noite anterior a data prevista para o pagamento, após a autorização dada pela PREFEITURA por meio do serviço do Sistema próprio e eficiente do Banco ou comunicação escrita;

8.7.3.- Os dados constantes do arquivo em meio digital deverão ser, obrigatoriamente, idênticos aos dados constantes na autorização transmitida via Sistema próprio e eficiente do Banco ou comunicação escrita;

8.7.4.- Caso não haja identidade entre os dados constantes no arquivo e na autorização apresentados pela PREFEITURA, o BANCO não iniciará os serviços de pagamento e providenciará a imediata comunicação à PREFEITURA, com a devolução do respectivo material, não cabendo nesse caso qualquer ônus ao BANCO pela inexecução dos serviços aqui previstos.

8.8.- Responsabilidade por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital:

8.8.1.- O BANCO, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidade, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

8.9.- Obrigações Especiais do Banco:

8.9.1.- Conforme condição a manutenção do Sistema de Pagamento dos Servidores da PREFEITURA, o BANCO cumprirá as seguintes obrigações especiais, sem ônus para a PREFEITURA.

8.9.1.1.- Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à PREFEITURA, de maneira competitiva no mercado;

8.9.1.2.- Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores, em especial, empréstimos – inclusive em conta corrente – financiamento e investimentos; condições especiais de cobrança de juros do cheque especial, quanto ao Sistema de Consignações em Folha de Pagamento o BANCO, observará o disposto na legislação em vigência;

8.9.1.3.- Disponibilizar a PREFEITURA aplicativo do seu sistema próprio e eficiente, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento do pessoal;

8.9.1.4.- Proceder todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de Pagamento;

8.9.1.5.- Capacitar o pessoal da PREFEITURA envolvido nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento de pessoal do BANCO, totalizando até (20) pessoas.

8.9.1.6.- Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de (5) dias úteis, para, os pagamentos realizados dos últimos sessenta (60) dias e no prazo máximo de (30) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos a PREFEITURA.

8.9.1.7.- Solicitar anuência da PREFEITURA em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a PREFEITURA ou com seus servidores;

8.9.1.8.- Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da PREFEITURA quando for necessário, contemplando, entre outros:

a).- Demonstrativo mensal, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, por servidor, dos pagamentos realizados, informando, por mês de competência, nome, registro funcional, CPF e valor;

b).- Demonstrativo mensal, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, por servidor, dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, nome, registro funcional, CPF e valor;

c).- Demonstrativo mensal, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, por servidor, dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, nome, registro funcional, CPF;

d).- O BANCO deverá fornecer relatórios diários quando do início do pagamento, informando, o mês de competência, a quantidade total de servidores a receber e valores totais em reais para pagamento diário, até o último dia de pagamento.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



CONTRATO Nº 030/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E O BANCO BRADESCO SA.

Pelo presente contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F no 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Banco Bradesco SA, com sede na Cidade de Deus s/ nº, Vila Yara na Cidade de Osasco/São Paulo inscrita no C.N.P.J. sob nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes, Sr(a) Priscila Miranda Guimarães, RG nº 30.155.644-1 SSP/SP, CPF/MF nº 276.397.588-74 e Sr. Felipe Azevedo Mariano RG nº 46.923.970-0 SSP/SP, CPF/MF nº 427.545.218-60, doravante denominada CONTRATADA, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, conforme especificação contida no edital de Pregão Presencial nº 04/2021, Processo Administrativo nº 09/2021, da Prefeitura do Município de Ilha Comprida, ora CONTRATANTE, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar o presente instrumento, na qualidade de CONTRATADA, concordando com os termos e as condições, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, da Resolução nº 3424/2006 do Conselho Monetário Nacional, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.- O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA O RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS EM CONTA, DOS ATUAIS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO, AQUELES QUE FOREM CONTRATADOS NO FUTURO**, gerada pela CONTRATANTE, lançados em contas do funcionalismo público junto à CONTRATADA, doravante denominados CREDITADOS, ou seja, administrando vencimentos, salários, subsídios ou proventos e pensões, na forma das disposições do ANEXO II;
- 1.2.- Encontram-se vinculados a este CONTRATO todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, integrantes do Poder Executivo, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas em entidades de Administração Indireta.
- 1.3.- O presente CONTRATO terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do Banco Bradesco SA, no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- 2.1.- O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.
- 2.2.- Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à CONTRATANTE é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até noventa (90) dias, a fim de evitar solução de continuidade, até o término de nova licitação e contratação.

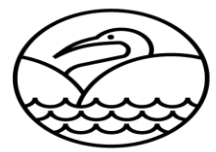
CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME, DAS OBRIGAÇÕES E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1.- A execução do presente CONTRATO deverá atender às especificações das normas técnicas aplicáveis, à proposta apresentada e ao que consta do ANEXO II do Edital.
- 3.2.- São obrigações da CONTRATADA:
 - 3.2.1.- Iniciar os serviços contratados em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento contratual;
 - 3.2.2.- Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas e pagamento dos CREDITADOS;
 - 3.2.3.- Disponibilizar, até 3 (três) informações relativas a contracheques (vencimentos), em terminais de auto-atendimento e internet;
 - 3.2.4.- Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer à CONTRATANTE, prontamente, informações e dados que venham a ser requisitados;
 - a) Designar/Instalar uma Agência ou PAB (Posto de Atendimento Bancário), localizado neste município no prazo de 60 (sessenta) dias.
 - b) Instalar 02 (dois) ou mais caixas eletrônicos com funcionamento das 6h00 às 22h00,
 - 3.2.5.- Disponibilizar uma conta corrente sem custo mensal, para cada CREDITADO da CONTRATANTE, incluindo o fornecimento e utilização de um talonário de 20 (vinte) folhas de cheques por mês, um cartão de débito, sem limite de quantidade de saques mensal; um extrato semanal; uma transferência, sem limite de valor, via DOC ou TED por mês e isenção da taxa de abertura e de manutenção dessa conta corrente, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil;
 - 3.2.6.- Realizar o pagamento aos CREDITADOS, nas respectivas contas correntes, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela CONTRATANTE;
 - 3.2.7.- Manter o atendimento aos CREDITADOS durante a vigência contratual;
 - 3.2.8.- Manter, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos CREDITADOS, bem como, sendo o caso, dos seus representantes legais, disponibilizando a CONTRATANTE os arquivos necessários à sua operacionalização;
 - 3.2.9.- Operacionalizar os procedimentos previstos no Anexo II do Edital, com a participação da CONTRATANTE;
 - 3.2.10.- Comparecer para assinatura de eventuais termos aditivos a este CONTRATO, sempre que para esse fim for convocada e no prazo estipulado, sob pena da aplicação das sanções legais;
 - 3.2.11.- Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 3.3.- São obrigações da CONTRATANTE:
 - 3.3.1.- Efetuar os créditos decorrentes da folha de pagamento dos CREDITADOS na conta corrente aberta de modo individual em nome destes;



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



3.3.2.- Promover a definitiva e completa transferência, para a CONTRATADA, do serviço objeto deste CONTRATO que estejam sendo prestados outras instituições financeiras, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante a anuência daquela.

3.4.- Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e em seus anexos, a CONTRATADA poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por sua conta e ordem.

CLÁUSULA QUARTA: DOS AJUSTES OPERACIONAIS

4.1.- As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o CONTRATO não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - O Banco pagará a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, o valor de R\$ 360.010,00 (trezentos e sessenta mil e dez reais), em parcela única, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Única nº 17-5, Agência 6986-8, do Banco Bradesco.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar ao Município de Ilha Comprida multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento

Parágrafo Terceiro - No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme a Lei Estadual nº 12.525/2003

Parágrafo Quarto - Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde: EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso

O valor devido pela CONTRATADA, referente à proposta financeira apresentada, será pago em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, devendo ser depositado na conta indicada pela CONTRATANTE, na data da assinatura do presente contrato.

5.3.- Nenhum valor, a ser pago aos CREDITADOS, será repassado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação desta perante a CONTRATANTE.

5.4.- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições de repasses, da CONTRATANTE à CONTRATADA, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. - Não haverá despesas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1.- São aplicáveis pela CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

7.1.1.- Advertência;

7.1.2.- Multa de um por cento (1%) ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objetos de pagamento fora de prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

7.1.3.- Multa de um por cento (1%) ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas pelo descumprimento dos prazos de sua devolução, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

7.1.4.- Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor deste contrato, no caso de sua inexecução total e de quinze por cento (15%) pela inexecução parcial, cuja resultante seja a rescisão contratual;

7.1.5.- Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima.

7.2.- As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.3.- As demais sanções legais são independentes e cumuláveis à aplicação de multa.

7.4.- As multas terão seus valores apurados na data da infração.

7.5.- Para fins de atualização monetária das bases de cálculo que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1.- Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa do presente contrato, independentemente das sanções legais aplicáveis, quando a CONTRATADA:

8.1.1.- Incorrer em quaisquer dos casos previstos na Cláusula Sétima deste contrato;



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



- 8.1.2.- Estiver com a sua falência decretada, solicitar concordata, liquidação ou dissolução;
- 8.1.3.- Alterar ou modificar sua finalidade ou estrutura, de forma que prejudique a execução deste contrato.
- 8.2.- O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE de forma unilateral e administrativa, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA assista direito a qualquer indenização, mediante a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas na legislação em vigor (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas, posteriormente).
- 8.3.- A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE em rescindir, no âmbito administrativo, o presente contrato, em conformidade com a legislação vigente.
- 8.4.- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR CONTRATUAL

- 9.1. - Para todos os efeitos legais, dá-se, ao presente contrato, o valor de R\$ R\$ 360.010,00 (trezentos e sessenta mil e dez reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 10.1.- A aplicação e a interpretação dos termos deste contrato serão regidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações introduzidas posteriormente.
- 10.2.- Todos os encargos devidos em razão da execução do objeto contratual, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 10.3.- A CONTRATANTE exercerá fiscalização da execução do objeto contratual, através de servidores designados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, observando o objeto contratado.
- 10.4.- Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 10.5.- Os casos omissos no presente contrato serão soberanamente resolvidos pela CONTRATANTE, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, observando, também, os interesses comerciais da CONTRATADA.
- 10.6.- Fica eleito o foro da Comarca de Iguape - SP para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.

E assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em quatro (4) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ilha Comprida, 16 de julho de 2021.

PELA CONTRATANTE:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA:

PRISCILA MIRANDA GUIMARÃES
BANCO BRADESCO SA

FELIPE AZEVEDO MARIANO
BANCO BRADESCO SA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC
OAB/SP 160.829



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA
CONTRATADO: BANCO BRADESCO SA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 030/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA O RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS EM CONTA, DOS ATUAIS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO, AQUELES QUE FOREM CONTRATADOS NO FUTURO, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO, OAB/SP 160.829

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b)Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilha Comprida, 16 de Julho de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Data de Nascimento: 07/04/1973

Endereço residencial completo: Rua Bom Jesus, nº. 480 – Balneário Samburá, CEP 11.925-000 – Ilha Comprida/SP.

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842 7003

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATADA:

Nome: PRISCILA MIRANDA GUIMARÃES

Cargo: Gerente de Agencia

CPF: 276.397.588-74 RG: 30155644 SSP/SP

Data de Nascimento: 21/07/1979

Endereço residencial completo: Avenida Copacabana, nº 726 – Balneário Monte Carlo, CEP 11.925-000 Ilha Comprida/SP.

E-mail institucional: notificacoes@bradesco.com.br

E-mail pessoal: notificacoes@bradesco.com.br

Telefone(s): (13) 3842 2292

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: FELIPE AZEVEDO MARIANO

Cargo: Gerente Administrativo

CPF: 427.545.218-60 RG: 469239700 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/06/1995

Endereço residencial completo: Avenida Copacabana, nº 726 – Balneário Monte Carlo, CEP 11.925-000 Ilha Comprida/SP.

E-mail institucional: notificacoes@bradesco.com.br

E-mail pessoal: notificacoes@bradesco.com.br

Telefone(s): (13) 3842 2292

Assinatura: _____